I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
RelaçõesInstitucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues- UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597
Direito agrário e agroambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-118-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
ePós-GraduaçãoemDireitoFlorianópolis Santa
Catarina – Brasil www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I proporcionou, no primeiro evento virtual do CONPEDI, um profícuo espaço para apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate acadêmico de alto nível sobre temas atuais, inovadores e necessários.

Foram destacadas questões sobre a regularização fundiária, segurança alimentar e uma nova mentalidade de consumo e produção. Bem como o direito dos animais, o conceito de fashion law. Aspectos teóricos acerca dos desastres e do papel do Estado, e a mineração ilegal também foram assuntos abordados.

Essas temáticas permitiram amplas discussões entre os participantes, provocando um rico debate de confirmação de ideias e novas teses sobre a possibilidade de se pensar em questões ambientais e na proteção da sociobiodiversidade no Brasil e no além-fronteiras.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

A NOVA LEGISLAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O APOSSAMENTO DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA

Antonio Felipe Cunha da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma rica diversidade cultural em decorrência da intensa miscigenação ocorrida na história nacional. Existem inúmeros povos indígenas, caiçaras, caboclos, sertanejos, extrativistas, quebradeiras de coco-babaçu, ribeirinhos, ciganos, remanescentes de quilombos, seringueiros, castanheiros, pescadores e inúmeros outros grupos sociais que fazem do país um Estado pluriétnico. Na busca pelo reconhecimento oficial das diversas formas de apossamento de terra feito por segmentos de camponeses amazônicos, os assentamentos ambientalmente diferenciados (assentamento agroextrativista, assentamento de desenvolvimento sustentável e assentamento florestal) são criados com o objetivo promover a defesa dos povos da floresta e a permanência de terras na Amazônia.

Neste sentido, é de fundamental notar que a Constituição Federal de 1988 apresenta-se como uma importante garantia nos direitos dos povos e comunidades tradicionais. Foi a partir dela que diversos segmentos de camponeses amazônicos conquistaram do Estado políticas públicas voltadas a regularização fundiária de seus territórios. Entretanto, tal reconhecimento não acarreta na resolução dos conflitos que envolvem aqueles com formas intrínsecas de apropriação e de uso comum dos recursos naturais (MONTEIRO; TRECCANI, 2018, p. 4). Além disso, o governo brasileiro vem adotando medidas que cada vez mais impedem o cumprimento dos mandamentos constitucionais de obtenção à terra e de regularização fundiária dos territórios coletivos, entre elas a Lei 13465/2017 e a Medida Provisória 910/2019.

PROBLEMA DE PESQUISA

A ocupação coletiva da terra feita pelas populações tradicionais será respeitada com a Lei 13465/2017 e com a Medida Provisória 910/2019?

OBJETIVO

Refletir sobre a ampliação dos efeitos da Lei 13465/2017 e da Medida Provisória 910/2019 nos assentamentos ambientalmente diferenciados.

MÉTODO

Para alcançar a finalidade desejada com esta pesquisa de maneira sistemática, fez-se necessário uma metodologia para a sua execução. Partindo da concepção do autor Antonio Gil na obra "Como Elaborar Projetos de Pesquisa", o estudo aqui realizado possui a finalidade exploratória, valendo-se de procedimento bibliográfico e documental, com o estudo dos principais aspectos constantes na nova legislação de regularização fundiária que afetam o uso coletivo e diferenciado do território às populações tradicionais.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A criação dos assentamentos ambientalmente diferenciados está associado às lutas de inúmeros camponeses amazônicos pelo reconhecimento de sua forma de apossamento e pela proteção ambientação. Nesta categoria de assentamento, estão inseridos três modalidades: I) Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE)- destinado à exploração de terras contempladas com riquezas extrativistas realizadas por meio de atividades ecologicamente sustentáveis, economicamente viáveis e socialmente justas, a serem efetuadas pelas populações que habitam nessas áreas e que já a ocupavam; II) Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS)- associado ao desenvolvimento de atividades ambientalmente diferenciadas que são direcionadas ao interesse ambiental e socioeconômico; e III) Projeto de Assentamento Florestal (PAF)- direcionado ao manejo de recursos florestais cuja área possui aptidão para a produção florestal comunitária e sustentável. Essa forma de regularização leva em consideração a consciência ambiental de proteção e uso responsável dos recursos naturais feito pelas populações tradicionais, demandando proteção especial ao território comunal (ROCHA; BENATTI, 2017, p. 83-85).

A Lei 13456/2017 se mostra incompatível com a realidade sociocultural da Amazônia, ocasionando sérias distorções na lógica de regularização fundiária e promovendo o aumento dos conflitos agrários e do caos fundiário local. Para Sauer e Leite (2017, p.17), a Lei 13465/17 possui como objetivo instrumentalizar novas áreas para o mercado de terras, sem se preocupar com a função socioambiental da terra. Por isso, pode-se afirmar que em vez de garantir o acesso à terra, esta legislação favorece processos de grilagem e aumenta as situações de violência contra pequenos produtores, agricultores familiares e populações tradicionais.

Merece destaque a alteração promovida na Lei 8962/1993 que estabeleceu a impossibilidade de outorga de Concessão de Direito Real de Uso (CRDU) coletiva, provisória ou definitiva, a pessoa jurídica (artigo 18, § 14º). Em tese, as modificações que tratam da individualização dos lotes não se aplicam aos assentamentos ambientalmente diferenciados, visto que configuram-se pelo uso coletivo do território. Contudo, os efeitos da lei vem sendo ampliados a estes assentamentos, tornando inacessível a celebração de contratos com as organizações representativas das famílias assentadas. Em verdade, o que se tem é a realização de contratos

individuais com algumas famílias dentro dos assentamentos ambientalmente diferenciados, fazendo com que essas terras sejam colocadas no mercado formal de terras. Desrespeitando o direito de escolha dos povos e comunidades tradicionais pela manutenção de suas formas de vida, garantido pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e pela Constituição Federal de 1988.

Além disso, a Medida Provisória 910/2019 sancionada no dia 10 de dezembro de 2019 cria um cenário de insegurança aos diversos segmentos amazônicos, visto que beneficia médios e grandes proprietários rurais, em detrimento dos povos e comunidades tradicionais. A Medida Provisória torna viável a regularização fundiária por meio da autodeclaração dos ocupantes, caso se trate de ocupação em terra pública federal de até 15 módulos fiscais. Além disso, a regularização será realizado por simples vistoria, quando a ocupação variar entre 15 módulos fiscais e 2.5000 hectares, desde que sejam anteriores a 5 de maio de 2014 e, em alguns casos, anteriores a 10 de dezembro de 2018. Essas medidas incentivam a titulação de grandes posses irregulares de terras não destinadas à União e facilitam a titulação individual do território, ocasionado, novos conflitos e novas ocupações ilegais, principalmente nos territórios das populações tradicionais que ainda não tiveram seu direito à terra reconhecido pelo governo federal.

Posto isso, observa-se que a bancada ruralista presente no Congresso Nacional vem sendo responsável pela visão triunfalista do agronegócio. Neste sentido, a Lei 13465/2017 e a Medida Provisória 910/2019 não se coadunam com a pluralidade sociocultural da Amazônia, podendo ocasionar sérias alterações e piorar a situação dos conflitos agrários e do caos fundiário local. Além disso, impulsionam a ideia de propriedade privada como ativo financeiro, favorecem as políticas que desobrigam a atuação estatal na regularização fundiária, a grilagem de terras e o desmatamento ilegal de terras na Amazônia.

Palavras-chave: Assentamentos Ambientalmente Diferenciados, Populações Tradicionais, Titulação Coletiva

Referências

BRASIL. Lei n° 13.465, de 11 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm. Acesso em: 20 de abril de 2020.

BRASIL. Medida provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo,

Brasília, DF, 10 dez. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv910.htm. Acesso em: 20 de abril de 2020.

GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MONTEIRO, Aianny Naiara Gomes; TRECCANI, Girolamo Domenico. Regularização Fundiária na Amazônia: notas sobre a Lei nº 13.465/2017. IV Seminário Internacional Governança de Terras e Desenvolvimento Econômico. Campinas (SP): Unicamp, 2018.

ROCHA, Ana Luisa Santos; BENATTI, José Heder. Política Nacional de Reforma Agrária e seus diferentes instrumentos fundiários. In: Revista de Direitos Agrário e Agroambiental. V. 3, n. 1, p. 78-96, jan/jun, 2017.

SAUER, Sérgio; LEITE, Acácio Zuniga. Medida Provisório 759: Descaminhos da Reforma Agrária e legalização da grilagem de terras no Brasil. In: Retratos de Assentamentos, Araraquara, v. 20, n. 1, 2017, p. 14 - 40.